

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PALMEIRA D'OESTE REALIZA CURSOS DA ESCOLA DA BELEZA (MANICURE, PEDICURE E CABELEREIRO)

No mês de outubro foi realizada a "Escola da Beleza" em Palmeira D'Oeste

A Escola de Beleza visa proporcionar experiência teórica e prática na área da beleza e bem-estar. Nos cursos são ensinadas técnicas atuais usadas por profissionais da área para que, desta forma, os alunos possam ocupar uma vaga no mercado de trabalho ou possam empreender, possuindo o seu próprio negócio.

O programa foi iniciado no dia 17 de outubro e terminou no dia 28 do mesmo mês, tendo duração de 10 dias. Foram oferecidos cursos de manicure, pedicure e cabeleira para as participantes inscritas

Agradecemos ao Fundo Social de São Paulo pela disponibilização dos cursos, aos participantes e colaboradores, toda a equipe do Serviço Social, a Primeira Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade Andréa Savazi, Prefeito Dodô, Vice Maurão e toda Câmara Municipal pela adesão de mais esse projeto.



CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

SSB
Clínicas Odontológicas
IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA

Nossos Serviços

- Clínica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!
📞 17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D'OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE
OFF-SET
TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita	Envelopes
Panfletos	Adesivos de Vinil e
Cardápios	Troca de Óleo
Pastas	Faixas
Receituários	Banners
Encadernações	Brindes Personalizados
Fichas e Formulários	Imãs de Geladeira
Carimbos	Comanda e Talões

17 99636-2825 📞 17 99602-6490 📞
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
📧 graficatipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA
CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa
Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723
1799634-1740 📞

MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO

Big
CENTER

17 3651-1125 📞 17 99668-8821 📞



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

Posto de Serviço D'Oeste
(17) 3651-1129
ABERTO até as 24hs

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Drogaria Parati
Dedicada a você

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131
Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:
Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.



Câmara Municipal de
São Francisco - SP

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Nº 101/2.000 - REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2.022 (dois mil e vinte e dois), às 18h00min, no recinto da Câmara Municipal de São Francisco, sito à Avenida Oscar Antônio da Costa, nº1231, realizou-se a audiência pública para discussão e posterior apreciação pelo plenário do Projeto de Lei 56/2.022, que estima receita e fixa despesa do Município de São Francisco para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Com a presença das pessoas que compareceram por convite ou por ciência através de Edital afixado no local próprio desta Câmara e, sob a direção do senhor Presidente da Casa **Benedito Belias**, que iniciou a audiência passando a palavra para o Advogado responsável por dirigir Audiências Públicas da Câmara, José Fernandes, para conduzir a presente audiência pública. Fazendo uso da palavra, fez a apresentação da matéria e se colocou a disposição para esclarecer possíveis dúvidas dos presentes. Não havendo questionamentos sobre o Projeto, José Fernandes passou a palavra para o Presidente Benedito Belias, que agradeceu a presença dos vereadores, do Jurídico da casa, Rodrigo Theodoro.

Concluídos os pronunciamentos e não tendo nenhum questionamento dos presentes e não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a audiência pública, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente desta audiência e por mim, Claudete da Cruz Trindade Carvalho, Assessora Parlamentar, designada por secretariar a presente reunião, que lavrei a presente ata, que vai assinada por mim juntamente com as demais pessoas que assim desejarem.

Câmara Municipal de São Francisco/SP, 3 de novembro de 2022

Benedito Belias

Benedito Belias
Vereador/Presidente

Claudete da Cruz Trindade Carvalho
Claudete da Cruz Trindade Carvalho
Assessora Parlamentar

Avenida Oscar Antônio da Costa, 1231 - CEP 15710 000- Fone (17) 3693-1202
Email: camarasaofrancisco@ig.com.br - Site: www.camarasaofrancisco.sp.gov.br
CNPJ: 51.842.201/0001-77 - SÃO FRANCISCO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 99/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 35/2022 – Processo nº 99/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: LUIZ ANTONIO TONETE - ME, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS EM ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 04 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº. 99/2022
Modalidade Pregão Presencial Nº. 35/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS EM ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 142/2022
Contratada LUIZ ANTONIO TONETE - ME
Valor Total R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).
Vigência Até 04 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 04 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MARINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL DE RERATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Maringópolis/SP, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 - Onde se lê:

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, iniciando-se as 08h00 do dia 07 de novembro de 2022 e encerrando-se as 16h00min do dia 18 de novembro de 2022, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

Leia-se:

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, iniciando-se as 08h00 do dia 07 de novembro de 2022 e encerrando-se as 16h00min do dia 21 de novembro de 2022, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

02 - Onde se lê:

3.2. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 18 de novembro de 2022, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

Leia-se:

3.2. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 21 de novembro de 2022, mesmo dia de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

03 - Onde se lê:

3.12. A partir do dia 23 de novembro de 2022, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foi recebido pelo INDEPAC, ou seja, se a inscrição está confirmada.

Leia-se:

3.12. A partir do dia 26 de novembro de 2022, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foi recebido pelo INDEPAC, ou seja, se a inscrição está confirmada.

04 - Onde se lê:

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 23 de novembro de 2022, acessar o site www.indepac.org.br/concursos para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

Leia-se:

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 26 de novembro de 2022, acessar o site www.indepac.org.br/concursos para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

05 - Onde se lê:

6.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Maringópolis/SP, na data prevista de 04 de dezembro de 2022, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Maringópolis e divulgado através da Internet no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Leia-se:

6.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Maringópolis/SP, na data prevista de 08 de janeiro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Maringópolis e divulgado através da Internet no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, observado o horário oficial de Brasília/DF.

06 - Onde se lê:

6.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 29 de novembro de 2022, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

Leia-se:

6.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 03 de janeiro de 2023, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

07 - Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Maringópolis, 28 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro
Fone/Fax: (17) 3651-1212 - CEP: 15.720-000
CNPJ: 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira D'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 01/2022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 21 de novembro de 2022, às 8h no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
FAXINEIRA	4º	ANA CRISTINA NOGUEIRA	62,50

Palmeira d'Oeste - SP, 04 de novembro de 2022.

Reinaldo Savazi
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contrato nº. 07/2022

Processo Licitatório nº. 07/2022

Inexigibilidade nº. 01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses.

Benedito Belias, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA:

O Processo em epígrafe, a favor da Empresa VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ N.º 40.567.038/0001-65, com sede no município de Palmeira D'Oeste, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a Câmara Municipal, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

São Francisco-SP, 31 de outubro de 2022.

BENEDITO
BELIAS:784
72750825

Assinado de forma digital por BENEDITO BELIAS:78472750825
Data: 2022.10.31 16:02:42 -03'00'

Benedito Belias
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 018/2022

A prefeitura municipal de Maringópolis, (SP), Torna se público, para conhecimento de todos quantos possa a vir interessar, que realizará as 08h30min no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2022, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2022. OBJETO: Eventual contratação de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirado junto ao Setor de Licitações, dentro do horário regulamentar de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, solicitados por e-mail licitacao@marinopolis.sp.gov.br, ou obtido através do site www.marinopolis.sp.gov.br. Maiores informações pelo fone: (17) 3695-1101. Maringópolis (SP). Em 03 de Novembro de 2022. Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

DECRETO Nº 2.575, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"Regulamenta a Contratação Direta nos termos do quanto disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal".

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 72 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta, nos termos do quanto disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso e de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstre vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

Art. 8º. O Administração municipal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCV, face ao disposto no Art. 182 da LIL.

Marinópolis/SP, em 03 de Novembro de 2022.

IVALDO RIBEIRO
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO
 Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painel - Sede da Administração Municipal, nesta data.
 Marinópolis/SP, em 03 de Novembro de 2022.
ANDERSON BASÍLIO ALVES
 Assessor de Gabinete

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

Art. 3º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

DECRETO Nº 2.574, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Marinópolis, estado de São Paulo.

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Marinópolis, estado de São Paulo.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Marinópolis, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 4º. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que este for disponibilizado pelo Governo Federal, devendo ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do município enquanto aquele não estiver disponível.

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oto mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 5º. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado pelo Governo Federal, os extratos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 6º. A administração municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

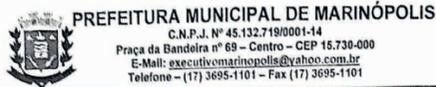
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

MARINÓPOLIS
 Prefeitura Municipal
 Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETC)

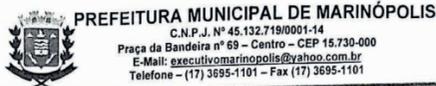
Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação do programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação do programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundas ou egressas do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se prevê margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da lista interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

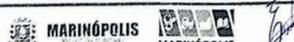
Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

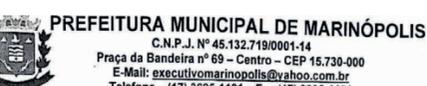
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.420, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscrições, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve estar expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelo licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, monitorar e controlar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, e/ou Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União, conforme vulto da contratação pretendida, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e Comprometido ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

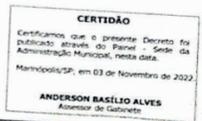
Art. 44. A Administração municipal, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de atestados necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. O Ministério Municipal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP, face ao disposto no art. 182 da LLL.

Art. 47. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, em 03 de Novembro de 2022.
EVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal



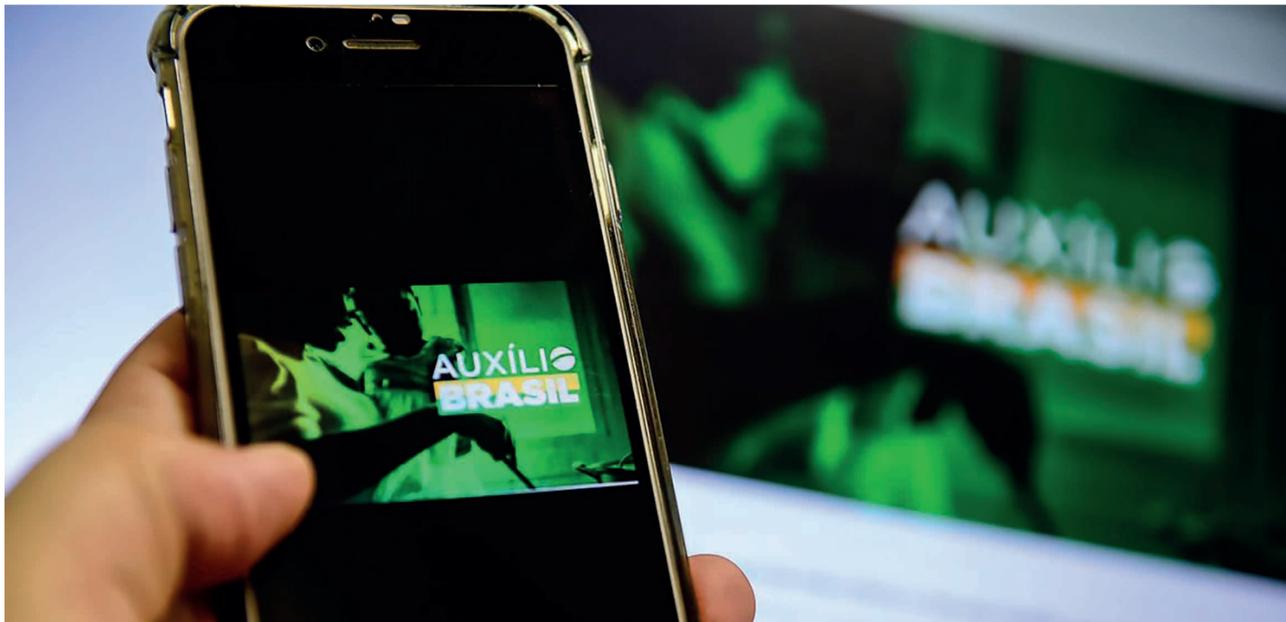
Digitizado com CamScanner

TCU arquiva processo contra consignado da Caixa no Auxílio Brasil

O ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União (TCU), negou hoje (4) o pedido do Ministério Público de Contas para que a Caixa Econômica Federal suspenda a concessão de empréstimos consignados do Auxílio Brasil. Após os esclarecimentos do banco, Cedraz decidiu arquivar o processo que questionava os riscos da linha de crédito para as finanças do banco.

"Considerando que as respostas ofertadas pela Caixa à oitiva prévia à diligência realizadas afastaram por completo a suposta irregularidade quanto à não observância de procedimentos operacionais ou de análises de risco essenciais e prévios à decisão de ofertar o empréstimo consignado aos beneficiários do Auxílio Brasil, de forma que revelaram a total improcedência da representação, determino o arquivamento destes autos", justificou Cedraz na decisão.

Segundo o ministro, os documentos fornecidos pela Caixa demonstraram que o banco cumpriu os ritos de go-



vernança empresarial antes de ofertar a linha especial de crédito. Entre os aspectos observados, estão as análises sobre a definição de limites de valores irrecuperáveis, sobre os custos da operação e a precificação dos juros. Para Cedraz, a Caixa provou a viabilidade comercial e financeira do consignado do Auxílio Brasil.

SUSPENSÃO

Concedido desde 11 de outubro, o crédito consignado do Auxílio Brasil pela Caixa está suspenso desde terça-feira (1º). Segundo o banco, a suspensão durará até as 7h do próximo dia 14 ocorreu por causa do processamento da folha de pagamento do Auxílio Brasil entre a Caixa, a Dataprev e o Ministério da Cidadania.

No pedido original ao TCU, o Ministério Público de Contas também havia pedido que o órgão julgasse o uso eleitoral do crédito consignado do Auxílio Brasil. No entanto, no dia 24, Cedraz, o relator do processo, desmembrou essa parte da ação e repassou o material ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. JOSÉ RENATO DOIMO, da Câmara Municipal de São Francisco, consoante autorização do Sr. Benedito Belias, na qualidade Presidente do exercício de 2022 e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, e-Social, desta Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com a promulgação da Lei 14.039/2020 que ocorreu no dia 17 de agosto de 2020, onde alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que traz:

*Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (N.R.).

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, e com promulgação da Lei 14.039/2020 que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, uma empresa ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF e E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pelo fato da necessidade de uma empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento para esta Câmara Municipal, assim, por tanto, tendo em vista diversas sanções que presidentes vem sofrendo por conta de ordem técnica e má orientação, a situação requer uma empresa que detenha conhecimento na área especificada, além de ser necessário, se configura de extrema importância para a correta condução desta Casa Legislativa.

A empresa baseia no atendimento cliente IN LOCO acompanhando periodicamente os atos administrativos ocorridos, também conta com escritório para atendimento no Município de Palmeira D'Oeste/SP.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, em consequência por apresentar a menor proposta referente a solicitação de orçamentos e por apresentar Atestado de Capacidades Técnicas, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a

competição em face da singularidade e exclusividade da contratação da empresa VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, bem como dos notórios conhecimentos da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados no mercado conforme orçamentos apresentado a esta Casa Legislativa, conforme demonstram comparativos de preço, já anexadas a este processo.

Diante do exposto, tendo em vista o último cargo ocupado, por servidor efetivo era significativamente superior aos valores mensais propostos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, no valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São Francisco/SP, 31 de outubro de 2022.

BENEDITO BELIAS:78472750825
750825

Assinado de forma digital por BENEDITO BELIAS:78472750825
Dados: 2022.10.31 13:49:19 -03'00'

Benedito Belias
Presidente

Extrato de Contrato

CONTRATO: 007/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses
ORIGEM: Processo Licitatório n.07/2022 - Inexigibilidade 01/2022
Fundamento Legal: Na forma do §1º e § 2º do art. 25 do Decreto - Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 amparada no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26 § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores

VALOR MENSAL: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 95/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2022 – Processo nº 95/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: LUIDE AMORIM MENDES 29656681878, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA AO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 28 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº. 95/2022
Modalidade Pregão Presencial Nº. 34/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA AO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 141/2022
Contratada LUIDE AMORIM MENDES 29656681878
Valor Total R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Vigência Até 28 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 28 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MARINÓPOLIS ABRE CONCURSO PÚBLICO COM 39 VAGAS

A Prefeitura Municipal de Marinópolis anunciou o edital do concurso público nº 001/2022 para a contratação de novos 39 profissionais.

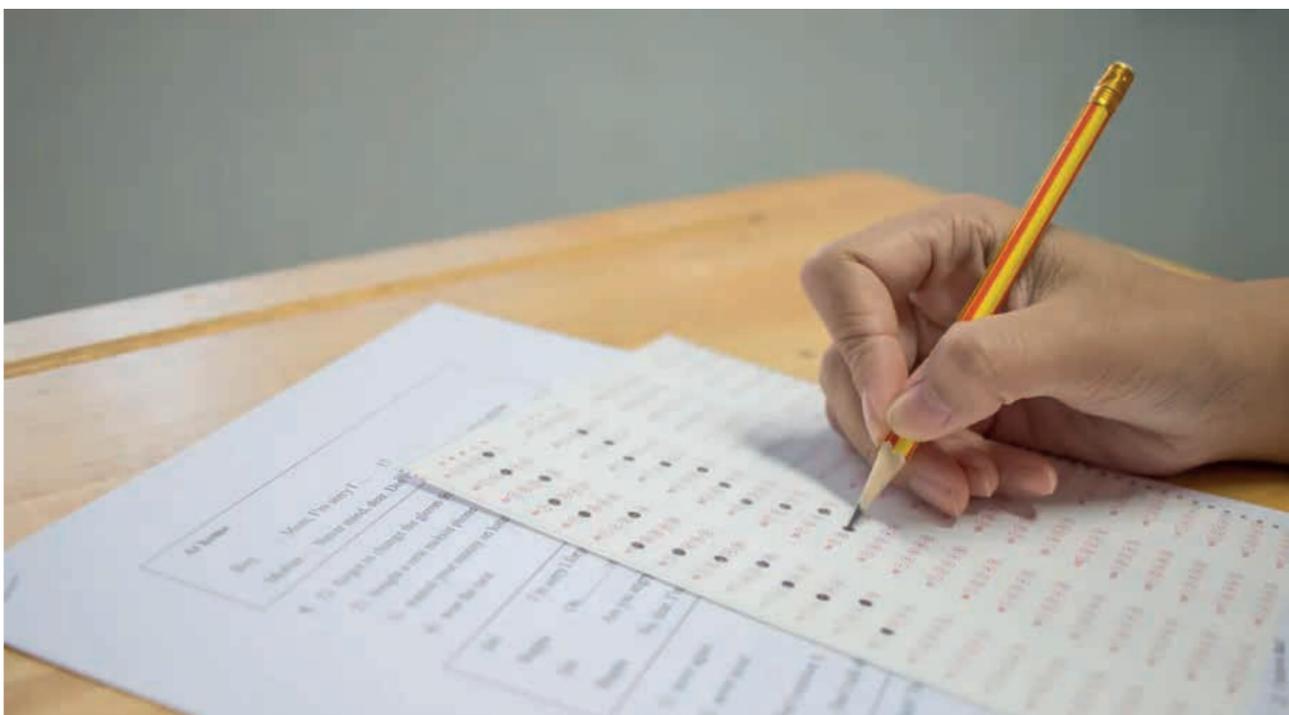
Há oportunidade para diferentes áreas, com exigência de ensino fundamental completo, ensino médio ou superior.

Os salários variam de R\$ 1222,24 a R\$ 5118,90 em jornadas que vão de 20 a 40 horas semanais.

As inscrições serão realizadas via Internet, através do site indepac.org.br/concursos, iniciando-se às 08h00 do dia 07 de novembro de 2022 e encerrando-se às 16h00 do dia 21 de novembro de 2022. As provas objetivas serão realizadas no dia 08 de janeiro.

As vagas serão distribuídas para os seguintes cargos:

- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Combate às Endemias
- Agente de Vigilância Sanitária
- Assistente Social
- Auxiliar de Consultório Odontológico
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Braçal
- Cirurgião Dentista
- Contador
- Controlador de Frota



- Controlador Interno
 - Coordenador Pedagógico
 - Cozinheiro
 - Diretor de Escola
 - Engenheiro Civil
 - Escriturário
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo
 - Gari
 - Lavador
 - Médico
 - Médico Veterinário
 - Monitor Desportivo
 - Monitor de Transporte Escolar
 - Motorista
 - Operador de Máquina II
 - PEB I - (AEE) Atendimento Educacional Especializado
 - Pedreiro
 - Professor Educação Básica I
 - Professor Educação Básica II (Artes)
 - Professor Educação Básica II (Inglês)
 - Psicólogo
 - Técnico de Enfermagem
 - Técnico de Farmácia
 - Terapeuta Ocupacional
 - Tesoureiro
 - Tratorista
 - Vice-Diretor
- Para mais informações, acesse: indepac.org.br/concursos

NOVA ONDA DA COVID-19: SAIBA OS SINTOMAS E QUAIS CUIDADOS TOMAR

A positividade dos testes de coronavírus em laboratórios privados do País aumentou em outubro, apontou análises do Instituto Todos pela Saúde (ITpS), e uma nova onda de casos da doença também tem sido observada em países da Europa. Duas novas cepas do vírus, a BG.1 e a XBB, que surgiram a partir da variante Ômicron, são potencialmente mais resistentes à vacina e têm crescido em circulação.

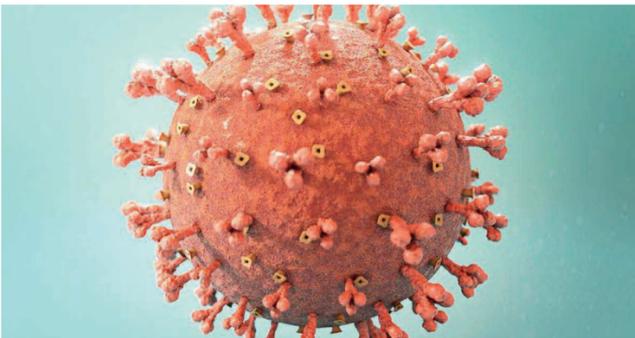
Em entrevista ao Estadão, especialistas apontam que é importante que a população atente aos sintomas, faça testes para confirmar a infecção por coronavírus e siga o tratamento correto da doença.

Como a covid-19 pode ser confundida com um resfriado ou gripe, é importante que a pessoa, ao perceber os sintomas, faça um teste para comprovar se há infecção por coronavírus ou por influenza, que também teve aumento relevante no número de testes positivos.

Em especial idosos e imunossuprimidos devem ter um diagnóstico correto para que o tratamento seja feito o quanto antes, diminuindo as chances de uma evolução para quadro mais grave. Até o momento, o aumento no número de testes positivos para coronavírus são de casos leves. Não houve aumento relevante no número de internações pela doença.

SINTOMAS

Segundo o médico infectologista do Hospital das Clínicas da Facul-



dade de Medicina da USP Evaldo Stanislá, apesar das novas cepas do vírus, os sintomas da covid-19 continuam sendo os mesmos de antes. "Geralmente são sintomas respiratórios, similares a de um resfriado comum ou eventualmente aos de uma gripe, quando há mais sintomas de febre e mal estar", diz.

Por isso, é preciso se atentar se há:

- coriza;
- dor de garganta;
- tosse;
- dor no corpo;
- mal estar;
- febre.

Os sintomas podem aparecer isoladamente ou todos juntos. Pessoas imunizadas com todas as doses contra a doença e que não têm idade avançada ou problemas de saúde tendem a apresentar sintomas mais leves, sem evolução para casos graves. Para saber se é covid-19, influenza ou apenas um resfriado comum, é preciso fazer um teste laboratorial.

TESTAGEM DE COVID-19

Alexandre Naemy Barbosa, infectologista, professor e vice-presiden-

te da Sociedade Brasileira de Infectologia, defende que a testagem de pacientes com sintomas respiratórios deve ser feita em todos os casos.

Segundo ele, o paciente consegue ter um melhor tratamento quando diagnosticado corretamente, o que diminui as chances de evolução da doença para quadros mais graves. "Hoje nós já temos alguns medicamentos que tratam a covid-19 e que ajudam para que o quadro clínico do paciente não evolua negativamente", diz o especialista.

Para Carolina dos Santos Lázari, infectologista do Fleury Medicina e Saúde, a testagem é importante não só no âmbito pessoal, mas também coletivo. Ela possibilita que a comunidade médica, científica e as autoridades saibam o que está acontecendo nas cidades e no País para que sejam tomadas as medidas necessárias para conter e prevenir casos.

Além disso, é necessário comunicar o cenário atual às pessoas mais vulneráveis para que elas possam se proteger.

"Nós sempre estimulamos a con-

firmação por exame laboratorial, mesmo para pacientes com sintomas leves e sem fatores de risco, para que a gente conheça o que está acontecendo na comunidade. Afinal, quando aumenta o número de casos leves, significa que as pessoas que têm mais chance de ter um quadro grave estão expostas a um risco maior", explica Lázari. Segundo ela, nos hospitais parceiros do Fleury, a testagem em pronto-socorro é um protocolo comum.

Stanislá concorda com a especialista do Fleury. Segundo ele, a queda na testagem, provocada principalmente pelo relaxamento da população em relação à preocupação com o coronavírus, é um grande equívoco. "A gente perdeu o nosso indicador epidemiológico de circulação viral. Hoje a gente tem muito diagnóstico sintomático".

O médico explica que, costumadamente, as pessoas têm sintomas respiratórios, procuram uma orientação médica - ou nem sequer procuram um médico - e o diagnóstico é feito de acordo com os sintomas. Porém, o método não é eficaz.

"A gente tem muitos agentes respiratórios. Cada um deles vai ter uma complicação clínica e um padrão epidemiológico. Então, a testagem é essencial para a gente identificar quais são os agentes que estão circulando", explica o especialista.

Caso o médico do pronto-socorro não peça a testagem, Barbosa defende que o paciente exija o teste. Além disso, o ideal é realizar testes laboratoriais.

Cine Jales EM EXIBIÇÃO DE 02 A 09 DE NOVEMBRO:

ONE PIECE FILM RED

EM EXIBIÇÃO

Sessões: Quarta-feira(02/11) e Quinta(03/11): 17:00h e 19:30h
Sexta(04/11) e Sábado(05/11): 17:00h e 19:30h
Domingo(06/11): não haverá sessão
Terça(08/11) e Quarta(09/11): 17:00h e 19:30h

ADÃO NEGRO

EM EXIBIÇÃO

Sessões: Quarta-feira(02/11): 21:40h
Quinta-feira(03/11): 21:40h
Sexta-feira(04/11): 21:40h
Sábado(05/11): 21:40h
Domingo(06/11): 21:40h
Segunda(07/11): não haverá sessão
Terça-feira(08/11): 21:40h
Quarta-feira(09/11): 21:40h

17 Em 2D / Dublado

INGRESSOS: Inteira: R\$ 20,00
Meia-entrada: R\$ 10,00

PROMOÇÃO De Segunda e Quinta TODOS pagam MEIA-ENTRADA

COMBO COM: 1 Balde de Pipoca 2 Refrigerantes Lata 1 Chocolate R\$ 29,00

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Muito Recheado

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo

17 99747-9110

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D' Oeste-SP

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²